

RESOLUÇÃO CoG nº ...

Propõe alterações na Portaria GR Nº 771/2004, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre normas e procedimentos referentes às atribuições de currículo, criações, reformulações e adequações curriculares dos cursos de graduação da UFSCar.

Considerando a necessidade de adequação das normas referentes aos assuntos em epígrafe, o Conselho de Graduação, em sua ... reunião, realizada no dia ... de ... de 2011,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte proposta de redação para uma nova Portaria GR que disponha sobre os referidos assuntos:

PORTARIA GR Nº .../11, de ... de ... de 2011

Estabelece normas e procedimentos referentes à criação de cursos, alteração curricular, reformulação curricular, atribuição de currículo, e adequação curricular, para todos os cursos de graduação da UFSCar e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 1º. A proposta de criação de curso de graduação deverá ser instruída com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deverá ser submetida aos colegiados competentes, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. Para criação de curso na Universidade, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/EN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, e nas demais normas legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: O PPC deverá conter os seguintes tópicos:

- I** – Apresentação dos dados de identificação do curso, elaborada conforme o modelo apresentado no Anexo I, da qual constem os seguintes dados: centro; denominação do curso, incluindo o grau (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo em...); número e vagas; turno de funcionamento; carga horária total; tempo de duração do curso; ano de reconhecimento ou renovação de reconhecimento; ano da última reformulação curricular; número de vagas ofertadas anualmente; legislação considerada para a elaboração do PPC: nacional e da UFSCar.
- II** – Descrição da profissão e/ou área de atuação profissional correspondente ao curso na atualidade, a partir da identificação das características e necessidades atuais e prospectivas da sociedade; justificativa da criação do curso na UFSCar; objetivos e especificidades do curso;
- III** – Definição do egresso, apresentando os conhecimentos, habilidades, atitudes, valores éticos e estéticos específicos do profissional a ser formado, em consonância com legislação vigente;
- IV** – Descrição da estrutura curricular decorrente da definição a que se refere o Inciso III (núcleos ou eixos estruturantes e os componentes curriculares correspondentes);
- V** – Definição das formas de articulação entre os componentes curriculares previstos no Inciso IV;
- VI** – Explicitação do tratamento metodológico a ser dado ao ensino, no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimentos habilidades, atitudes e valores;
- VII** – Estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;
- VIII** – Explicitação das formas de avaliação do PPC;

IX – Organização didático-pedagógica do curso, mediante a apresentação de:

- a)** matriz curricular com as disciplinas e atividades curriculares distribuídas por perfil e com a definição da integralização curricular, elaboradas conforme o modelo constante do Anexo II;
- b)** todas as ementas das disciplinas e atividades curriculares, com indicação de bibliografia básica e complementar de cada disciplina /atividade curricular;
- c)** regulamentação do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, conforme a legislação vigente;
- d)** regulamentação do trabalho de conclusão de curso;
- e)** regulamentação das atividades complementares;
- f)** regulamentação de outras atividades curriculares não previstas nos itens anteriores.

X - Apresentação do plano de implantação do curso, do qual conste a descrição da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, elaborado conforme o modelo constante do Anexo III;

XI – Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos, elaborada conforme o modelo constante do Anexo IV.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º. Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 10% de sua carga horária total.

§ 1º - Somente serão admitidas alterações na matriz curricular do PPC e não em seus outros componentes;

§ 2º - As alterações a que se refere o § 1º são as seguintes:

- I** – Mudança do nome de disciplinas e/ou atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa;
- II** – Atualização de ementa;
- III** – Mudança de localização da disciplina na matriz curricular;
- IV** – Redistribuição da carga horária interna de disciplina e/ou atividade curricular entre créditos teóricos e práticos;

V – Alteração no caráter da disciplina (obrigatória para optativa), desde que obedecida a definição da integralização curricular no PPC.

VI – Retirada de requisitos ou inclusão de requisitos alternativos.

§ 3º - Não serão permitidas as seguintes alterações:

I – De carga horária das disciplinas;

II – Da carga horária total definida para integralização curricular, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

§ 4º - As alterações curriculares deverão seguir as determinações do Conselho Nacional de Educação e demais dispositivos legais em vigor.

§ 5º - Toda e qualquer alteração deverá ficar documentada no PPC.

§ 6º - Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º. Considera-se reformulação curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que ultrapasse 10% do total da carga horária do matriz curricular vigente.

Parágrafo único. A criação de nova(s) linha(s) de formação será considerada como reformulação curricular e obedecerá as mesmas normas e procedimentos desta.

Art. 5º. Somente será admitida reformulação curricular:

- I.** após a formação de no mínimo uma turma no currículo vigente;
- II.** com base em resultados de avaliação interna e/ou externa, pela/s qual/ís o curso tenha passado nos últimos 3 anos;
- III.** contendo todos os tópicos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º desta portaria, com a indicação das alterações efetuadas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, alunos, ex-alunos e, quando possível, de

representantes da comunidade externa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º. Os projetos de reformulação curricular deverão incluir, também, o plano de migração de um currículo para outro, conforme modelo constante do Anexo V.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 7º. Ao aluno ingressante na UFSCar será atribuído o currículo estabelecido no PPC vigente.

§ 1º - Esse procedimento é válido para todo aluno, independentemente de sua forma de ingresso na Universidade: por vestibular, por transferência interna ou externa, para complementação de curso, como portador de diploma de ensino superior, por convênio cultural e outras.

§ 2º - Nos casos em que se fizer necessário, a Coordenação de Curso poderá atribuir o currículo mais adequado à situação do aluno, considerando as atividades curriculares cursadas por ele que tenham alguma similaridade com as disciplinas/atividades curriculares constantes do currículo atribuído.

§ 3º - Caberá às chefias de Departamento garantir o oferecimento das disciplinas/atividades curriculares da matriz atribuída aos alunos na data de seu ingresso.

Art. 8º. Quando da implantação de um novo currículo em um curso, é facultado aos antigos alunos que ainda não tiverem concluído 50% de sua carga horária total, a opção pelo novo currículo, cabendo-lhes eventuais ônus quando a opção implicar necessidade de aumento da carga horária e, conseqüentemente, maior prazo para a integralização curricular.

§1º - No primeiro período de matrícula subsequente à aprovação do novo currículo, caberá à Coordenação de Curso esclarecer formalmente aos alunos sobre a possibilidade de opção e prazos para fazê-la.

§ 2º - O aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos subsequentes para fazer a opção, a partir da data de aprovação do novo currículo pelo Conselho de Graduação.

§ 3º - A opção será irreversível.

§ 4º - A opção por novo currículo não alterará o tempo máximo para a integralização curricular definido nas normas institucionais.

§ 5º - Uma vez feita a opção, o aluno deverá cumprir integralmente o currículo.

§ 6º - Considera-se cumprimento integral de currículo a obtenção de aproveitamento nas disciplinas e/ou atividades curriculares, respeitadas as adequações curriculares.

Art. 9º. Alunos que já tenham cursado mais de 50% da carga horária total do curso poderão solicitar opção pelo novo currículo à Coordenação de Curso, que submeterá o pedido ao Conselho de Coordenação de Curso.

Parágrafo único - O pedido será aprovado mediante parecer favorável do Conselho de Coordenação de curso.

CAPÍTULO V DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Considera-se adequação curricular o ajuste feito no histórico escolar do aluno, em virtude de disciplinas/atividades curriculares já cursadas por ele, as quais apresentam similaridades com as do currículo que lhe foi atribuído para atender a uma das seguintes situações:

I – reformulação curricular

II – transferência interna, externa e *ex-officio*

III – mobilidade estudantil, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 11. As modalidades de adequação curricular são:

I – Equivalência de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de alteração ou reformulação curricular, em que uma disciplina e/ou atividade curricular substituir outra comprovadamente similar no currículo de um mesmo curso, porém apenas uma delas estando ativa.

II – Dispensa de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de transferência interna de estudante, em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação, **em outro curso da própria UFSCar** em qualquer de seus *campi*, e que seja(m) comprovadamente similar(es) àquela(s) constante(s) da matriz curricular atribuída ao estudante.

III – Reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, referente aos casos em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, de **outra IES**, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação.

§ 1º. As disciplinas e/ou atividades curriculares **equivalentes** ou **dispensadas** serão considerados para efeito de integralização curricular.

§ 2º. A **dispensa** de disciplinas e/ou atividades curriculares é um processo unidirecional, sendo que o conjunto mais abrangente dispensa o menos abrangente.

§ 3º. As disciplinas e/ou atividades curriculares **reconhecidas** somente serão considerados para efeito de integralização curricular se forem comprovadamente similares a disciplinas e/ou atividades curriculares da matriz curricular atribuída ao estudante.

§ 5º. As disciplinas e/ou atividades curriculares que não forem consideradas para efeito de integralização curricular constarão do histórico escolar do estudante em campo específico.

§ 6º. Para efeito do disposto nesta Portaria, serão consideradas similares as disciplinas e/ou atividades curriculares que possuam carga horária igual ou superior à constante da matriz curricular atribuída ao estudante e pelo menos 75% de seu conteúdo programático.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE CURSO, ALTERAÇÃO CURRICULAR E REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Seção I – Da Criação de Curso

Art. 12. A proposta de **criação de um curso** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – A Direção do Centro a que o curso será vinculado constituirá uma comissão *pro tempore* que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC será encaminhado ao Conselho de Centro a que o curso se vinculará, para análise e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

III – A ProGrad submeterá o PPC à análise de pareceristas individuais ou de uma comissão;

IV – O PPC será submetido à apreciação:

a) do Conselho de Graduação (CoG), com base no(s) parecer(es) obtido(s);

b) do Conselho de Administração (CoAd);

V – Os pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário (ConsUni), que tomará decisão final com relação à criação de curso.

VI – Após a aprovação pelo ConsUni, o PPC retornará à Direção de Centro para providências quanto ao encaminhamento à ProGrad da versão final do documento acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares, para sua implantação no sistema de controle acadêmico.

§ 1º. Em cada instância de análise o PPC poderá retornar à Direção de Centro para providências quanto aos ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da criação de curso.

Seção II - Da Alteração Curricular

Art. 13. A proposta de **alteração curricular** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso proporá ao(s) departamento(s) as alterações curriculares previstas no artigo 2º, parágrafo 2º desta

Portaria, com a anuência dos departamentos ofertantes das disciplinas e/ou atividades curriculares em alteração;

II – O Departamento realizará as alterações pertinentes nas Fichas de Caracterização das disciplinas e/ou atividades curriculares e submeterá à aprovação do Conselho Departamental, do Conselho de Coordenação de Curso e do Conselho de Centro;

III – O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização com a justificativa das alterações à ProGrad que as submeterá ao CoG.

Parágrafo único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das alterações curriculares.

Seção III – Da Reformulação Curricular

Art. 14. A proposta de **reformulação curricular** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos do art. 4º desta Portaria, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC reformulado será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação;

III – A ProGrad submeterá o PPC à análise de uma comissão ou de pareceristas individuais nomeados, considerando sua formação acadêmica e/ou atuação docente;

IV – O PPC será submetido à apreciação do Conselho de Administração (CoAd) para analisar e emitir parecer sobre a infra-estrutura necessária ao funcionamento do curso e, posteriormente, encaminhar ao Conselho de Graduação (CoG);

V – O PPC será submetido à apreciação do CoG com base no Parecer do CoAd e nos pareceres emitidos pelos docentes nomeados pela ProGrad;

VI – Após a aprovação pelo CoG, a Direção de Centro encaminhará o PPC à Coordenação de Curso para providências quanto ao envio de sua versão final à ProGrad, acompanhada das fichas de caracterização de

todas as disciplinas e/ou atividades curriculares para a implantação do novo currículo.

§ 1º. Em cada instância de análise, o PPC poderá retornar ao Conselho de Coordenação de Curso para proceder a ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da reformulação curricular.

Art. 15. A proposta de nova linha de formação obedecerá aos mesmos procedimentos previstos para a reformulação curricular.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Seção I – Da Equivalência das Disciplinas

Art. 16. O processo de equivalência de disciplinas e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas consideradas equivalentes realizará(ão) as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas e/ou atividades curriculares, no quadro de equivalência, por motivação própria ou por solicitação da Coordenação de Curso, e submeterá(ão) à aprovação dos Conselhos Departamental, de Coordenação de Curso e de Centro;

II - o Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG;

III - A ProGrad enviará as Fichas de Caracterização das disciplinas à DiCA para implementação no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das fichas de caracterização das disciplinas.

Seção II – Da Dispensa de Disciplinas

Art. 17. A solicitação de **dispensa de disciplinas** e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o estudante formalizará a solicitação junto à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA), devendo entregar cópia dos planos de ensino das disciplinas e/ou atividades curriculares;

II - a DiCA encaminhará a solicitação e a respectiva documentação ao departamento ao qual a disciplina e/ou atividade curricular se vincula, para emissão de parecer fundamentado;

III - o departamento repassará o processo à Coordenação do Curso ao qual o solicitante está vinculado;

IV - O Conselho de Coordenação deliberará sobre a aprovação ou não da dispensa de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA, para registro acadêmico no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a informação sobre a dispensa não constará da ficha de caracterização da disciplina, mas apenas do histórico escolar do estudante solicitante.

Seção III – Do Reconhecimento de Disciplinas e/ou Atividades Curriculares

Art. 18. A solicitação de **reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares** cursadas por estudantes ingressantes por transferência externa, transferência ex-officio e como portador de diploma de curso superior, antes de seu ingresso na UFSCar, só poderá ser feita uma única vez e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A solicitação de análise para reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, nos casos expressos no caput deste artigo, somente poderá ser feita no decorrer do primeiro semestre de seu ingresso na UFSCar.

II - No caso de estudantes que tenham ingressado por processo seletivo, transferência ou reingresso por ser portador de diploma de curso superior, o reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas anteriormente ao ingresso não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da carga definida na matriz curricular do seu curso.

III - Competirá à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) receber os pedidos e a documentação e encaminhar os processos às respectivas Coordenações de Curso.

IV - O Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do curso de origem do estudante, com relação à carga horária e o conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar.

V - O Coordenador do Curso emitirá parecer final sobre o processo de reconhecimento em análise e convocará o interessado para tomar ciência e declarar sua anuência ou não quanto à decisão sobre o processo.

VI - Caso não concorde com o resultado das análises, o estudante poderá interpor recurso, observadas as normas institucionais.

VII - Depois de encerrado, o processo será remetido à DiCA que procederá às anotações que se incorporarão ao Histórico escolar do interessado.

Art. 19. Os estudantes regularmente matriculados na UFSCar que solicitarem reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, de caráter optativo e/ou obrigatório, que tenham cursado como estudantes especiais em outras IES, nacionais ou estrangeiras, por meio de intercâmbio ou convênio, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - o aluno encaminhará à Coordenação do Curso um documento com o programa da disciplina e/ou atividade curricular e respectiva carga horária;

II - os documentos referidos no inciso I deverão ser apresentados pelo estudante em vias originais, acompanhadas de tradução juramentada em português, no caso de disciplinas/atividades curriculares cursadas em IES estrangeira;

III - o Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do curso de origem do estudante, com

relação à carga horária e o conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar;

IV - o Conselho de Coordenação deliberará sobre a aprovação ou não do reconhecimento de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA, para registro acadêmico no histórico escolar do estudante;

V - os departamentos acadêmicos poderão criar disciplinas/atividades curriculares para o caso de disciplinas cursadas mediante convênio não existentes na UFSCar, as quais serão registradas no histórico escolar do aluno, em caráter eletivo ou atividades complementares.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) deverá manter atualizadas as matrizes curriculares, com todas as modificações decorrentes de reformulações e alterações curriculares.

Art. 21. As matrizes curriculares dos cursos de graduação (de licenciatura e bacharelado) da UFSCar deverão obedecer à carga horária estabelecida pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou normas legais correlatas.

Parágrafo único. À carga horária a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser admitido um acréscimo nos seguintes limites:

I - para os cursos com 2400 horas, até o limite de 40%;

II - para os cursos com 2700 horas, até o limite de 25%;

III - para os cursos com 2800 horas, até o limite de 20%;

IV - para os cursos com 3000 horas, até o limite de 10%;

V - para os cursos com igual ou superior a 3200 horas, até o limite de 5%.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as seguintes normas legais: os artigos 16, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Portaria GR Nº. 181, de 23 de agosto de 2005; a Portaria GR771, de 18 de junho de 2.004 e o ATO Nº. 012-SOC, de 30 de maio de 1981.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos de reformulação curricular que estejam em análise na Pró-Reitoria de Graduação até a data da publicação desta Portaria.

ANEXO I

Dados de identificação do curso

Centro

Denominação do curso, incluindo o grau (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo em...)

Número de vagas

Turno de funcionamento

Carga horária total

Tempo de duração do curso

Ano de reconhecimento ou renovação de reconhecimento:

Ano da última reformulação curricular

Número de vagas ofertadas anualmente

Legislação considerada para a elaboração do PPC:

a) nacional

b) da UFSCar

ANEXO II

Matriz curricular e integralização curricular

2.1. Matriz curricular

2.1.1. Quadro do qual constem as seguintes informações sobre a distribuição das disciplinas e/ou atividades curriculares **por período**:

- Código
- Nome
- Caráter (obrigatória, optativa, eletiva ou atividade complementar)
- Departamento responsável
- Número de créditos por especificação (teóricos - T, práticos - P, de estágio - E, de TCC ou Pesquisa – TCC ou Pes, de Consultoria - C)

2.1.2. Representação gráfica do perfil de formação. Refere-se à apresentação da organização curricular do curso, a partir de seus componentes curriculares, indicando a inter-relação dos núcleos ou eixos estruturantes.

2.2. Integralização curricular

TIPOS DE DISCIPLINAS / ATIVIDADES CURRICULARES	Nº DE CRÉDITOS NECESSÁRIOS
OBRIGATÓRIAS	
• Disciplinas ou atividades curriculares	
• Estágios	
• TCC	
OPTATIVAS	
ELETIVAS	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	

Obs: Esse quadro deve ser adequado às especificidades de cada curso, com base nas definições das respectivas DCN.

ANEXO III
Plano de implantação do PPC

Infra-estrutura necessária ao funcionamento do currículo proposto:

1. Corpo docente
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessários
2. Corpo técnico-administrativo
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessários
3. Espaços físicos (descrever as características de cada espaço, incluindo as respectivas dimensões em m²)
 - a. existentes na UFSCar
 - b. necessários
4. Equipamentos
 - a. existentes na UFSCar
 - b. necessários
5. Material de consumo
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessário
6. Mobiliário
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessário
7. Bibliografia
 - a. existente na biblioteca da UFSCar
 - b. necessária
8. Outros (por exemplo: preceptores)
 - a. existentes na UFSCar
 - b. necessários

ANEXO IV

Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos

(deverá ser preenchida uma ficha para cada departamento envolvido na matriz curricular proposta, contendo todas as disciplinas/atividades curriculares a serem ofertadas por ele)

DEPARTAMENTO:

CURSO:

MATRIZ CURRICULAR DO ANO DE:

DISCIPLINAS / ATIVIDADES CURRICULARES A SEREM OFERECIDAS
PELO DEPARTAMENTO:

APROVADO NA ... REUNIÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL,
REALIZADA EM ... DE DE 20..

Declaramos que o Departamento se responsabilizará pela oferta das disciplinas / atividades curriculares, a fim de possibilitar o funcionamento da matriz curricular proposta, segundo as especificações em epígrafe.

São Carlos, ... de de 20.. .

Nome completo do Presidente do Conselho do Departamento

Assinatura e carimbo

ANEXO V

Plano de migração de matriz curricular

Elaborar estrutura do Quadro- Maria Sílvia

GLOSSÁRIO

Matriz curricular:

Integralização curricular:

Projeto Pedagógico do Curso